



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATO Nº 01/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 246.233.931-00 e do RG/SSP/GO nº. 1106394-2ª via, residente e domiciliado na Rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

J.A DE LIMA & CIA LIMITADA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.104/0001-67, com sede à Rua Monsenhor Angelino nº 233, Sala 02 Quadra G-1 Lote 1 – Setor Fernandes, Inhumas-GO, neste ato representada pelo Srª. **JORGEANA ASMAR DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, CI-RG nº 4.776.196, CPF/MF nº 020.128.211-97, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de 04 de janeiro de 2021, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços de locação de software integrados em gestão pública para atender as necessidades da administração pública, até a realização de procedimento licitatório.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil), dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), assim distribuídos:

2.2 No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação completa dos serviços discriminados na cláusula anterior.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços.

2.4 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

2.5 - Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.7 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.8 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

2.9 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestados até a realização do procedimento licitatório, de acordo com as necessidades da municipalidade.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

02.04.122.0428.2005.3.3.90.40.00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATANTE

5.1 - A contratante deverá fornecer os dados existentes em banco de dados para conversão.

5.2 - A contratante deverá disponibilizar os equipamentos de informática, com computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados (caso optar por banco que não seja open source (código aberto), sistema operacional, portal WEB, internet banda larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas a serem locados.

DA CONTRATADA

5.3 - A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe in loco de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos.

5.4 - A contratada deverá efetuar treinamento aos usuários do sistema, na sede da contratante, disponibilizando ferramentas para tal, como data show, slides, etc. Caso a contratante necessitar de outros treinamentos específicos, a contratante deverá efetuar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação.

5.5 - Todos os módulos dever permitir o acesso simultâneo de usuários, via internet, por quaisquer dispositivos.

5.6 - Manter as certidões de regularidade fiscal em dia.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

6.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

4

g



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

6.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

6.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

6.1.5 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

6.1.6 – Atraso no pagamento das faturas;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

7.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal do Desenvolvimento Social.

8.2 – Toda e qualquer multa gerada pela não entrega ou entrega fora do prazo de documentos de responsabilidade da contratada, em especial ao TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios-GO), será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo o valor da multa descontado na fatura subsequente ao fato.

XIV – CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

10.2 – Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Simão – GO, seja o gestor do Contrato de prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico especializada na área de Contabilidade Pública N° 01/2021, para efeitos de cumprimento do caput de art. 25 da Lei n.8.666/93.

10.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
- Contratante -

JORGEANA ASMAR DE LIMA
J.A DE LIMA & CIA LIMITADA
- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: Julianne Dantas Martins
CPF:055.518.251-75

NOME: Kátiuscia Aparecida dos Santos
CPF: 918.238.891-15